



Câmara Municipal de Agudos

**LEI Nº. 3007 DE 13 de Agosto de 1999.**

“Obriga a SABESP a cumprir o Artigo 145, II da Constituição Federal adotando o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários e dá outras providências.”

APARECIDO DANTAS, Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Artº 53º, §§ 3º e 8º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

:-

- Artigo 1º.** Fica a SABESP obrigada a cumprir o Artigo 145, II da Constituição Federal e adotar o sistema de taxas extinguindo o sistema tarifário nas cobranças das contas de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários.
- Artigo 2º.** Fica a SABESP proibida de cobrar da população pelo uso da coleta e destino final de esgotos sanitários.
- Artigo 3º.** O não cumprimento desta lei implicará no encerramento do contrato por ato de inconstitucionalidade no Artigo 4º. da Lei nº. 2.808 de 08 de Abril de 1.997.
- Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 13 de Agosto de 1.999.

APARECIDO DANTAS  
Presidente

Publicada e Registrada na data supra.

SILMARA VALÊNCIO NICOLAU  
Diretora de Secretaria